

## **MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.076, DE 2021.**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

CD/21849.85299-00

### **EMENDA**

Inclua-se, onde coube, na Medida Provisória nº 1.076, de 2021, dispositivo com a redação que segue:

“Art. São também elegíveis ao benefício extraordinário instituído por esta Lei os trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).”

### **JUSTIFICATIVA**

Instituído com o suposto propósito de turbinar o Programa Bolsa Família, o Programa Auxílio Brasil ignora a realidade social e econômica brasileira revelada e agravada pela pandemia do coronavírus, promovendo a maior exclusão da história da proteção social alcançada no país. Com isso, mais de 24 milhões de brasileiros<sup>1</sup> que recebiam o auxílio emergencial foram sumariamente alijados das políticas estatais, lançados à própria sorte em meio a uma grave crise, e num contexto de políticas públicas deficientes - ou até omissas – pelo Governo Federal, em busca da retomada do emprego, da renda, do combate à miséria e à fome, e da qualidade de vida dos cidadãos.

Os trabalhadores informais representam 61% dos trabalhadores que receberam auxílio emergencial. São parcela significativa de brasileiros em condição de vulnerabilidade no mercado de trabalho, que, até o auxílio emergencial, assegurado pelo Congresso Nacional, não recebiam qualquer proteção estatal – por isso chamados de

---

<sup>1</sup> Só no Estado de Pernambuco foram 1.038.679 famílias que ficaram desamparadas com o fim do auxílio emergencial.



CD 218498529900 \*

invisíveis. Em 2020, somavam 38 milhões de brasileiros, cuja renda usual não excede R\$1.254,00 mensais.

A presente emenda assegura aos beneficiários do Auxílio Emergencial o pagamento do benefício extraordinário, conferindo a esses trabalhadores os meios de subsistência necessários ao exercício de todos os direitos de cidadania. Trata-se de medida que se coaduna com o desejável caráter anticíclico dos benefícios sociais, que pressupõe um acolchoado de proteção social justamente nos momentos de crise econômica.

O aumento da pobreza e extrema pobreza no país tem sido manchetes em todos os jornais; a retomada do pleno emprego continua em marcha lenta, o aumento do trabalho informal, as filas para obtenção dos benefícios sociais e a redução das concessões dos benefícios, são situações que evidenciam tanto a necessidade de se dar maior amplitude às políticas de amparo aos mais pobres, quanto a despreocupação deste Governo em garantir essa proteção que, pela forma como vem sendo delineada, não parece ser prioridade – ao menos sob o aspecto social.

Assim, solicitamos aos pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL**  
**Líder do PSB**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218498529900>

CD/2184985299-00  
|||||



\* C D 2 1 8 4 9 8 5 2 9 9 0 0 \*